



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 495, quarta-feira, 13 de julho de 2016

DECRETO Nº 27.223, de 12 de julho de 2016.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária de interesse social da localidade "Rio do Ferro" - Bairro Aventureiro.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o art. 53, da Lei Federal nº 11.977/2009, e

Considerando que a Regularização Fundiária é um processo de intervenção governamental, nos aspectos urbanísticos, ambiental e fundiário, com o objetivo de ordenar e legalizar a ocupação de áreas urbanas consolidadas, garantindo melhorias na qualidade de vida e fazendo com que a cidade cumpra a sua função social;

Considerando que a estratégia de Regularização Fundiária visa à adequação de assentamentos informais preexistentes às conformidades legais, por meio de ações prioritárias, de modo a garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que a Regularização Fundiária traz várias vantagens para a cidade, ao possibilitar a oficialização da denominação de logradouros públicos e facilitar a implantação ou ampliação dos serviços públicos em regiões carentes;

Considerando que morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente, motivo este que torna a Regularização Fundiária, além de um direito social, a condição para a realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde;

Considerando que a Regularização Fundiária é um instrumento da Política Urbana

Federal, destinado a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, instituído pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, bem como a Lei Federal nº 11.977/2009, que trouxe o marco legal da Política de Regularização Fundiária, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.424/2011;

Considerando o Decreto Municipal nº 26.874, de 24 de maio de 2016, que aprova a Delimitação da Área Urbana Consolidada e o Diagnóstico Socioambiental para o Município de Joinville, e que a localidade "Rio do Ferro" se encontra em área urbana consolidada, livre de áreas de risco, alagamento e/ou relevante interesse ecológico;

Considerando que foram atendidas todas as recomendações da Unidade de Parcelamento do Solo da Secretaria do Meio Ambiente, os requisitos do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Joinville, bem como todos os requisitos exigidos e necessários para a aprovação do presente Projeto de Regularização Fundiária, conforme a Lei nº 11.977/2009,

Considerando que a Comissão de Regularização Fundiária recomenda a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária de interesse social da localidade "Rio do Ferro", de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.118/09, com a redação dada pelo Decreto nº 26.922/16, e art. 53 da Lei Federal nº 11.977/09,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social da localidade "Rio do Ferro" - Bairro Aventureiro, conforme:

Proprietário: Município de Joinville

Nº de Lotes: 99 Lotes

Matrícula do Imóvel: 152.498 Reg. Imóveis 1ª Circunscrição

Área Total de Lotes: 30.700,68 m²

Área Total de Arruamento: 15.161,58 m² (PMJ)

Área destinada a equipamentos comunitários: 4.349,25 m² (PMJ)

Área Verde: 7.873,79 m² (PMJ)

Área de Canal: 11.274,70 m² (PMJ)

Total da área de arruamento + equipamentos comunitários + área verde + área canal: 38.659,32 m² = 66,55 % da gleba loteada.

Áreas Remanescentes: 1.936,65 m²

Área de Manutenção Florestal: 27.517,14 m²

Art. 2º O parcelamento decorrente do Projeto de Regularização Fundiária ora

aprovado deve ser registrado na Circunscrição que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no art. 65 e seguintes, da Lei nº 11.977/2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/07/2016, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0316496** e o código CRC **A47F7A9A**.

DECRETO Nº 27.230, de 12 de julho de 2016.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir de 11 de julho de 2016:

- Franciane Moreno, do cargo de Coordenador I da Área de Concursos, Análise e Acompanhamento de Contratatos, o qual ocupava interinamente.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/07/2016, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0317762** e o código CRC **FAAC2E6F**.

DECRETO N° 27.231, de 12 de julho de 2016.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar n° 266/08,

EXONERA, na Secretaria de Assistência Social, a partir de 08 de de julho de 2016:

- Rute Bittencourt, do cargo de Coordenador I de Assessoria à Alta Complexidade, o qual ocupava interina e cumulativamente.

NOMEIA, na Secretaria de Assistência Social, a partir de 11 de de julho de 2016:

- Deyvid Inácio Espindola Luz, para ocupar o cargo de Coordenador I de Assessoria à Alta Complexidade.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/07/2016, às 16:09, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0317771** e o código CRC **195E6A4A**.

DECRETO N° 27.232, de 12 de julho de 2016.**Promove exoneração.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 33, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, a pedido, na Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville, a partir de 24 de junho de 2016:

- Marcelo Augusto da Silva, do cargo de Coordenador I da Área de Convênios e Captação de Recursos.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/07/2016, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0317779** e o código CRC **71FEF425**.

DECRETO N° 27.215, de 7 de julho de 2016.**Promove Exoneração.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA, a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 27 de junho de 2016:

- Vanessa Besen Costa, matrícula 46.349, do cargo de Odontólogo Ambulatorial.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/07/2016, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0313165** e o código CRC **A4482F4B**.

DECRETO N° 27.216, de 8 de julho de 2016.

Promove admissão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 07 de julho de 2016, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Adelaide Schneider, matrícula 47.688, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 13/07/2016, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0314057** e o código CRC **A0D7272C**.

DECRETO N° 27.217, de 8 de julho de 2016.

Promove admissão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 11 de julho de 2016, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Marlom da Silva, matrícula 47.691, para o cargo de Médico Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/07/2016, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0314190** e o código CRC **AEE0A05D**.

DECRETO N° 27.218, de 8 de julho de 2016.

Promove admissão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 08 de julho de 2016, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Karina Roberta Silva Pelegrina, matrícula 47.689, para o cargo de Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Ciências da Religião.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/07/2016, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0314194** e o código CRC **CB56F434**.

DECRETO N° 27.219, de 8 de julho de 2016.**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 13 de julho de 2016, na Secretaria da Saúde:

- Thaís Torrens Tavares, matrícula 47.690, no cargo de Agente Administrativo.

Udo Döhler
Prefeito

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/07/2016, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0314200** e o código CRC **D1EEB51D**.

DECRETO N° 27.191, de 6 de julho de 2016.**Promove Exoneração.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 22 de junho de 2016:

- Fernando Carlos da Silva, matrícula 41.189, do cargo de Agente Administrativo.

Udo Döhler
Prefeito

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/07/2016, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0314889** e o código CRC **5AD8D43A**.

DECRETO Nº 27.187, de 6 de julho de 2016.

Promove Exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 13 de junho de 2016:

- Victor Hugo Matoso de Oliveira, matrícula 46.918, do cargo de Médico Ortopedista Traumatologista.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/07/2016, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0314895** e o código CRC **6A3F19F9**.

DECRETO N° 27.214, de 7 de julho de 2016.

Altera Decreto de aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 3º, do Decreto n. 27.154, de 04 de julho de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de junho de 2016.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 13/07/2016, às 10:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/07/2016, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0312975** e o código CRC **C5730949**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23 de 28 de junho de 2016.

Outorga o Título de Cidadão Honorário de Joinville, ao Senhor Heinz Adolfo Kricheldorf.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 47, §1º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele decreta:

Art. 1º Outorga o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Heinz Adolfo Kricheldorf.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2016.

Rodrigo Fachini

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini, Usuário Externo**, em 12/07/2016, às 18:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0317600** e o código CRC **91BF17D3**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD**PORTARIA n° . 56/2016**

O Secretário Municipal de Assistência Social no exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ernestina da Silva Alves, matrícula n° 40502 na Função Gratificada de 60% no cargo de Coordenadora do Centro de Convivência do Idoso, interina e cumulativamente, a partir do dia 11 de julho de 2016.

Art. 2º - Designar a servidora Iara Cristina Garcia, matrícula n° 33553 na Função Gratificada de 60% no cargo de Coordenadora do CRAS Jardim Paraíso, interina e cumulativamente, a partir do dia 11 de julho de 2016.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 7 de julho de 2016.

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 08/07/2016, às 09:58, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0313734** e o código CRC **2BB5F519**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0317241/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 12 de julho de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato n° 241/2016, celebrado entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada Custódio Refrigerações Ltda EPP, que versa a contratação de empresa autorizada, especializada no serviço de instalação de condicionadores de ar, tipo splits para as Escolas, Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, assinado em 24/06/2016, com a vigência contratual de 15 (quinze) meses, no valor de R\$ 216.936,00 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e seis reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/07/2016, às 18:34, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 20:24, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0317241** e o código CRC **04E94930**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0315544/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 11 de julho de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº 245/2016, celebrado entre a Secretaria de Assistência Social e a empresa contratada Daniele Furiato do Nascimento Eireli EPP, que versa a aquisição de móveis para modernização do Restaurante Popular Herbert José de Souza (35 conjuntos de mesa com 4 cadeiras), conforme Contrato de Repasse nº 774.796-2012/MDS/CAIXA Convênio nº 398.234-23/2012, assinado em 27/06/2016, com a vigência de 90 (noventa) dias, no valor de R\$ 24.690,75 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/07/2016, às 18:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 20:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0315544** e o código CRC **4E2922D8**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0315559/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 11 de julho de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº 229/2016, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura Urbana e a empresa contratada MLA Construções Ltda EPP, que versa a contratação de empresa para execução de ponte de concreto armado e pavimentação asfáltica do sistema viário, ligando os bairros Jardim Iririu e Aventureiro – Consolidação do Eixo Ecológico Leste, assinado em 14/06/2016, com a vigência contratual de 11 (onze) meses, no valor de R\$ 2.469.422,97 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/07/2016, às 18:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 20:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0315559** e o código CRC **A229BBC7**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0314931/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 11 de julho de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 323/2014, celebrado entre a Subprefeitura Sudoeste e a empresa contratada BC Máquinas Ltda EPP, que versa a contratação de empresa para prestação de serviços de motoniveladora com operador, modelo caterpillar 120, similar ou superior potência 113 HP e peso superior a 11.000 kg, combustível, lâmina dianteira, ripper (escarificador) traseiro, cabina com vidros dianteiro e traseiro. O Município adita o contrato prorrogando o prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses, alterando o vencimento para o dia 24/07/2017, equivalente a R\$ 228.960,00 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais). Justifica-se para dar continuidade à prestação dos serviços. Em atendimento ao memorando nº 256/2016 – UAS/SAP e nº 96/2016 – Subprefeitura Região Sudoeste. Aditivo assinado em 17/06/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/07/2016, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0314931** e o código CRC **4673AF5F**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0314950/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 11 de julho de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 13º Termo Aditivo do Contrato nº 382/2010, celebrado entre a Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba e a empresa contratada Coopertterj - Cooperativa de Transportes e Terraplanagem da Região de Joinville, que versa a contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão basculante com motorista, com capacidade para 5m³, para transporte de diversos materiais. O Município adita o contrato prorrogando o prazo de vigência e execução em 99 (noventa e nove) dias, alterando seu vencimento para 03/10/2016, equivalente a R\$ 17.731,70 (dezessete mil, setecentos e trinta e um reais e setenta centavos). Justifica-se para dar continuidade à prestação dos serviços. Em atendimento aos memorandos nº 271/2016 – UAS/SAP e nº 48/2016 – Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba. Aditivo assinado em 07/06/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/07/2016, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0314950** e o código CRC **E36A165C**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0317183/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 12 de julho de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 14º Termo Aditivo do Contrato nº 381/2010, celebrado entre a Subprefeitura Sudoeste e a empresa contratada Lindomar Amado da Cunha EPP, que versa a prestação de serviços de caminhão com motorista, com carroceria de 7,0 m de comprimento, para transporte de diversos materiais, com cabine para transporte de pessoas.

O Município adita o contrato prorrogando o prazo em 100 (cem) dias, alterando seu vencimento para 03/10/2016, equivalente ao valor de R\$ 15.457,40 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), ou até que a nova licitação seja concluída. Justifica-se considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços de infraestrutura prestados a comunidade. Em conformidade com os memorandos nº 103/2016 – Subprefeitura Região Sudoeste e nº 278/2016 – UAS.SAP – Secretaria de Administração e Planejamento. Aditivo assinado em 08/06/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/07/2016, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 20:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0317183** e o código CRC **32F4D0A5**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0317195/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 12 de julho de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 9º Termo Aditivo do Contrato nº 210/2014, celebrado entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada CL Empreiteira de Mão de Obra Ltda, que versa a contratação de empresa para reforma e ampliação da E. M. Professor Bernardo Tank. O Município adita o contrato prorrogando o prazo de execução em 155 (cento e cinquenta e cinco) dias, alterando seu vencimento para 02/12/2016 e o prazo de vigência em 06 (seis) meses, alterando o vencimento para o dia 30/12/2016. Justifica-se visto a necessidade de adequação do ritmo dos trabalhos perante a complexidade e a não conclusão de todos os serviços técnicos e complementares que já estão sendo realizados, os quais visam proporcionar ambientes salubres no tocante à adequação da Escola Municipal Bernardo Tank. Em conformidade com o memorando nº 510/GUA/Secretaria de Educação e despacho da Unidade de Suprimentos de 30 de junho de 2016. Aditivo assinado em 30/06/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/07/2016, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 20:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0317195** e o código CRC **4145389D**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0317209/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 12 de julho de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 184/2015, celebrado entre a Fundação Turística de Joinville e a empresa contratada Finatto - Comércio, Importação e Exportação e Máquinas e Equipamentos Ltda, que versa a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de multifuncionais com serviço de impressão, digitalização e cópia. O Município adita o contrato suprimindo o valor em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente a 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) do valor do contrato, a partir de 28/06/2016. Justifica-se devido a uma alteração de layout nas salas da Fundação Turística. Em conformidade com o ofício nº 51/2016 - ADM - Fundação Turística de Joinville. Aditivo assinado em 09/06/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/07/2016, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 20:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0317209** e o código CRC **6AB62844**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0317219/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 12 de julho de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 312/2015, celebrado entre a Subprefeitura da Região Sudoeste e a empresa contratada Riacho Transportes Ltda ME, que versa a prestação de serviços de motoniveladora com operador, modelo caterpillar 120, similar ou superior potência 113 HP e peso superior a 11.000 kg, combustível, lâmina dianteira, ripper (escarificador) traseiro, cabina com vidros dianteiro e traseiro, estimado de 180hs trabalhadas mensais. O Município adita o contrato prorrogando o prazo de vigência e de execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para 23/08/2017 e para 23/06/2017 respectivamente, equivalente a R\$ 308.880,00 (trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais). Justifica-se para dar continuidade à prestação dos serviços de infraestrutura prestados à comunidade. Em atendimento aos memorandos nº 253/2016 – UAS/SAP e nº 076/2016 – Subprefeitura Região Sudeste. Aditivo assinado em 22/06/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/07/2016, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 20:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0317219** e o código CRC **BEF2DFD1**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0315573/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 11 de julho de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 187/2016, celebrado entre a Secretaria de Assistência Social e a empresa contratada MM Comércio de Equipamentos Ltda ME, que versa a aquisição de eletrodomésticos para modernização do

Restaurante Popular I (4 bateadeiras), conforme Contrato de Repasse nº 774.796-2012/MDS/CAIXA Convênio nº 398.234-23/2012. O Município adita o contrato prorrogando o prazo de vigência em 57 (cinquenta e sete) dias, alterando seu vencimento para 29/09/2016. Justifica-se em função dos recursos e pagamentos das despesas deste contrato dependerem da aprovação do superávit de exercícios anteriores, em razão da atualização do plano de trabalho, bem como, de exigências realizadas pela Caixa Econômica Federal. Em atendimento aos memorandos nº 471/2016/SAS/UAF - Compras e nº 343/2016 - GUPSB/Restaurante Popular – Secretaria de Assistência Social. Aditivo assinado em 01/07/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/07/2016, às 18:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 20:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0315573** e o código CRC **D37C48FB**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0315577/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 11 de julho de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 172/2016, celebrado entre a Secretaria de Assistência Social e a empresa contratada MM Comércio de Equipamentos Ltda ME, que versa a aquisição de utensílios para modernização do Restaurante Popular Herbert José de Souza, conforme Contrato de Repasse nº 774.796-2012/MDS/CAIXA, Convênio nº 398.234-23/2012. O Município adita o contrato prorrogando o prazo de vigência em 84 (oitenta e quatro) dias, alterando seu vencimento para 29/09/2016. Justifica-se em função dos recursos e pagamentos das despesas deste contrato dependerem da aprovação do superávit de exercícios anteriores, em razão da atualização do plano de trabalho, bem como de exigências realizadas pela Caixa Econômica Federal. Em atendimento aos memorandos nº 474/2016/SAS/UAF - Compras e nº 323/2016 - GUPSB/Restaurante Popular – Secretaria de Assistência Social. Aditivo assinado em 01/07/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/07/2016, às 18:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 20:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0315577** e o código CRC **E373559D**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0316551/2016 - DETRANS.NAD

Joinville, 12 de julho de 2016.

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do SEGUNDO TERMO ADITIVO - Acréscimo de 25% do valor contratual:

CONTRATO nº 025/2015

LICITAÇÃO: Pregão 017/2015

EMPRESA CONTRATADA: MICROIMAGEM GERENCIAMENTO DE IMAGENS LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de digitalização, microfilmagem eletrônica, reconhecimento ótico de caracteres, indexação e catalogação de documentos.

DATA: 12/06/2016

VIGÊNCIA: Até 31/12/2016

VALOR: R\$ 20.700,00



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 13/07/2016, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0316551** e o código CRC **49515165**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0318579/2016 - IPREVILLE.NAD

Joinville, 13 de julho de 2016.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2012

CONTRATADO: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, iniciando em 05/07/2016 e terminando em 04/07/2017, com base no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

VIGÊNCIA: 05/07/2016 a 04/07/2017.

DATA: 01 de julho de 2016.

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 13/07/2016, às 12:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0318579** e o código CRC **0FE6A18D**.

ATA SEI

Ata de nº 005 de 2016 – Reunião Ordinária**17 de maio de 2016**

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, realizou-se a reunião ordinária do COMDI, tendo como local a Casa dos Conselhos sob a presidência do conselheiro Milton Américo dos Santos. Estavam presentes na reunião: Luciana Cabral, Simone Afra de Farias, Marcela Bona, Milton Américo dos Santos, Tiago Furlan Lemos, Fabiana Domeciano, Ari da Cunha, Luciane Pereira Frutuoso, Ascânio Pruner, Isaias de Pinho, Susana Staats, Cristiane Krauser Gilgen, Iara Martins Amaral, Doris Deggau Fruit, Lisete Freitas Vargas Ellmer, Terezinha Prim, justificaram a ausência: Edilamar Borges Dias, Elisabeth Fischer Teller de Proença, Viviani Bittncourt Marques, Vanessa Juliana da Silva, Carmen Silvia Meyer Miranda e Santa Rossi Vieira. Sr Presidente deu as boas vindas a todos, perguntou quem veio a primeira vez no COMDI, apresentou-se o Sr Aloísio, o qual já havia participado do COMDI, representando a Univille, veio para esta reunião a convite. Milton informou que sairá durante a reunião para buscar o fotografo, o qual fará foto para o crachá do COMDI. Foi comunicada que a ata da reunião ordinária foi encaminhada por email, colocada em aprovação, a qual foi aprovada sem ressalvas por unanimidade. O presidente passou aos informes: a) Dia quatorze de abril às dezenove horas participou da reunião do conselho Curador da Fundação Doze de Outubro na Mitra Diocesana representando o Conselho Municipal do Idoso, espaço para divulgação dos trabalhos do Conselho impresso nos jornais das paróquias - semana do Idoso, é necessário preparar material e encaminhar. b) Dia dezoito de abril reunião na Câmara de Vereadores – Comissão de Saúde – em Pauta a questão das fraldas e do Hospital São José, foi entregue ao Presidente da Comissão Vereador João Carlos Gonçalves cópia do projeto Lei 328/11 dos Deputados Cristiane Brasil e Hugo onde solicita a gratuidade na distribuição de fraldas, Também será enviado ofício ao Ministério Público por esta Comissão de Parlamentares, presentes conselheiros do COMDI (Milton, Isaias e Suzana) c) Dia dezoito de abril reunião ordinária do COMDI, reunião com tomada muito grande de tempo para tratar da questão orçamentária. d) dia vinte de abril às dezesseis horas, reunião na Câmara de Vereadores – Comissão de Legislação e Justiça - formação de comissão de Vereadores na Defesa dos Interesses dos Deficientes físicos e Idosos – será marcada nova reunião para discussão da necessidade com as entidades, presença dos Conselheiros do COMDI (Milton, Isaias). e) Vinte e sete de abril às quinze horas reunião instituto Carlos Roberto Hansen – busca de recursos para o Projeto do Diagnóstico da realidade sócio econômico dos Idosos em Joinville, presentes Milton e Valmir representando o COMDI e Sr. Romeu pelo Instituto – aceno positivo com recursos para o Fundo do Idoso via doação e Imposto de Renda mediante projetos, será analisado pelos Diretores o Projeto do Diagnóstico para verificar a viabilidade de recursos. Quanto a Comissão especial para atender Deficientes e Idosos. Sra. Sonia lembra que é importante levar entidades e convidados para conversar com os Vereadores da importância desta Comissão. Suzane lembra que a Comissão de cidadania não tem demandas. Cristiane, com a ausência de demandas sugere que cada Comissão deverá elaborar suas demandas para sensibilizar a Câmara de Vereadores, desta forma cada Comissão deverá entregar as demandas para o Presidente até a próxima reunião. Sr Ari lembra de políticas públicas aprovadas já em dois mil e sete e dois mil e nove e até hoje em Joinville não são aplicadas constringendo os idosos no Transporte Público exigindo carteirinha de Idoso em quando em outros Municípios é suficiente a carteira de identidade. Terezinha viaja para várias cidades e so em Joinville necessita da carteirinha de Idoso. Sr Milton comenta que a carteirinha é necessária para um controle do número de pessoas idosas que utilizam o transporte. Sugeriu que este assunto seja tratado na Comissão de Políticas Públicas, fazer ofício e encaminhar para os órgãos públicos. Cristiane lembra que temos que seguir a pauta, a mesma vem antes da reunião, se tiver assunto diferente mandar email para a Patrícia incluir na pauta. Valmir esclarece que deveremos convocar três empresas de ônibus para a reunião do

COMDI no dia vinte e um de junho para esclarecimentos. Elizete comenta que o direito do idoso não pode ser violado e temos que parar a pauta e discutir temas trazidos. Lembra que viajou com a Dona Irma e não teve problemas. Dia dezesseis de maio Milton e Dóris estiverem na Defensoria Pública conversando com o Promotor Jhoni, tratando do tema fraldas, o qual se colocou a disposição para orientar os Conselheiros do COMDI. Valmir lembra que dia quinze de junho é o dia da NÃO VIOLÊNCIA, sendo assim a Comissão de Políticas Públicas e Marketing devem preparar alguma ação de conscientização, foi passado cartaz para aprovação. Milton informa que a idéia é fazer das Comissões é fazer cartazes e distribuir em Igrejas, Postos de Saúde, Hospitais. Valmir informa que o assistente social do INSS quer falar sobre temas relevantes ao Idoso, aprovado e agendado para o dia dezenove de julho. Luciane apresentação de palestra da APAE Programa Prevenir – a mesma mão que protege também previne. Cristiane questiona a permanência de idosos em ILPI's com deficiência física e motora, pois as mesmas não têm preparo para atender essas pessoas. Simone e Luciane defendem que o Idoso acima de sessenta anos vai para ILPI, as quais devem ser preparadas para receber idoso com deficiência. Comissão de Registro e Denúncia foi analisada a documentação das ILPI's, das quais três estão com documentação em atraso, devera ser feita visita nas ILPI's Feliz Cidade, Pedacinho do Céu, Anita Garibaldi. Foram visitadas as ILPI's Armelinda e Santa Paulina. Comissão Políticas Públicas verificando o que foi levantado nos Fóruns de Idosos, checando a realização das pendências. Elisete sugere sensibilização para os Idosos quando aos seus direitos. Susana lembra que os motoristas de ônibus não têm condições de parar o ônibus e orientar os usuários. Comissão de Marketing fala do cartaz "Não Violência" fará as alterações sugeridas, será compartilhado em meio digital, conseguir patrocínio para impressão de umas cem cópias, até o dia dez de junho ficara pronto para a campanha. Semana do Idoso, fazer a semana apenas por fazer, a idéia é fazer algo que permaneça, buscando recursos para reforma de espaços para ser entregue na semana do Idoso. A Empresa Ciser tem uma filantropia com cunho para terceira idade, apenas precisa de um projeto para execução, fazendo uma ação mais efetiva, exemplos Lar Bethania e Terceiro Setor. Terezinha comenta que jogam peteca com grupo de idosos no Fátima tem espaço para melhorias. Valmir lembra que devemos levar em consideração que a Semana do idoso é para fazer uma semana lúdica, atividades com os Idosos e não filantropias, melhorias através do Fundo do Idoso receber dinheiro por meio de projetos. **Ofício ABIP – Relatório de atividades e Plano de Ação. 2. Ofício Nº 17/2016 – CENEF, Ofício nº 046/2016: SAS – FMDI Prestação de contas. Ofício Nº 044/2016: AAPJ indicação de novo representante Sr. Adelino Fuck o qual estará substituindo o Sr Sergio Sant'Anna.. Projeto 3/2016 email recebido do CREAS SUL, recebido ofício dia dezesseis de maio com uma denúncia assinada pela equipe do CREAS onde pedem apoio do Conselho referente aos problemas deste espaço. Item 4.0 – Assuntos Diversos: Viagem a Porto Alegre visita para conhecimento, esclarecimentos sobre o Fundo do Idoso, é um case de sucesso. Milton quer conhecer o que e como fazem o trabalho, deverão viajar Milton, Valmir e Luciane, as datas são oito, nove e dez de junho, querem visitar o Conselho da Criança e adolescente também. Viagem aprovada pelos conselheiros. Cristiane pergunta como fica a questão de orçamento, como se explica que temos dinheiro para viagem e não temos para o cartaz. Valmir explica que para o cartaz é necessário fazer TR – Termo de Referência para viagem não é necessário. Palestrante Vera Cepeda, doutora na área de sociologia, palestra para os conselheiros, um grande momento para os conselheiros, convidar os vereadores, a palestra e gratuita e devera acontecer final de julho. Evento aprovado pelos conselheiros presentes. Sr Isaiás foi indicado para participar das reuniões do CONTRAN com substituto da conselheira Dóris Deggau Fruit. Valmir comunicou que fez palestras no IFSC e na Católica divulgando o COMDI. Thiago informa que Camila fez uma doação de uma câmara fotográfica para o COMDI. . Não havendo nada mais a tratar, eu Dóris Deggau Fruit lavrei a presente ata que, depois de enviada aos conselheiros, será aprovada em plenária e devidamente publicada no SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura, com a assinatura eletrônica do Presidente.**



Documento assinado eletronicamente por **Milton Americo dos Santos**, **Usuário Externo**, em 12/07/2016, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0307949** e o código CRC **BED5FFC0**.

DECISÃO SEI Nº 0317114/2016 - DETRANS.UNT

Joinville, 12 de julho de 2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015

DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

LICITAÇÃO Nº: Concorrência 016/2005-C

CONTRATO Nº: 035/2005-C

OBJETO: Execução de serviços públicos de remoção por guincho e depósito de veículos automotores, exclusivamente por infrações de trânsito, no Município de Joinville, em pátio para depósito de veículos apreendidos.

O Diretor Executivo do Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO toda a documentação do processo administrativo 01/20015 relacionado com a concessão n. 035/2005;

CONSIDERANDO o relatório de fiscalização de fls. 426-433 e o Parecer Jurídico 013/2015-O;

CONSIDERANDO inviável a Intervenção (art. 32 e ss da Lei n. 8.987/95) tendo em vista a diminuta estrutura do DETRANS;

CONSIDERANDO que no atual pátio da concessão existem em média 450 carros e 500 motos, sendo que o Município não possui atualmente local para a guarda de tais veículos, culminando a aplicação da caducidade em graves transtornos sociais, visando assim uma aplicação racional das penalidades de forma discricionária;

CONSIDERANDO que a presente Concessão vigorou por 10 (dez) anos, sendo a primeira constatação de falta de veículos no pátio, entendendo desarrazoada a aplicação da penalidade constante no item “11.3” do Termo de Concessão de 10% (dez por cento) de toda a receita bruta dos 10 (dez) anos de Concessão;

CONSIDERANDO a essencialidade da concessão, uma vez que se trata de pátio municipal onde são depositados todos os veículos retidos por infrações de trânsito e a falta de local para tal acarretaria a impunidade e não efetividade de qualquer fiscalização no trânsito local em colisão com os arts. 262, 269, 271 e outros do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o Município já passou por questão semelhante, ficando responsável por indenizar a guarda dos veículos remanescentes do antigo pátio nos termos da ação n. 0011794-12.2010.8.24.0038(038.10.011794-2);

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização de fls. 426-433;

CONSIDERANDO o Parecer 013/2015 – PROJUR;

CONSIDERANDO o Parecer 001/2016 – PROJUR;

CONSIDERANDO as informações adicionais apresentadas pela empresa de fls. 450-603;

CONSIDERANDO o adendo ao Relatório de Fiscalização de fl. 605-610

CONSIDERANDO o Memorando nº 061/2016 – GETRA;

CONSIDERANDO que foi concluída a nova licitação SEI 15.0.015556-7, deflagrado em 01/12/2015, estando a mesma em prazo de assinatura do contrato, e, após, inicia-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a total implementação dos serviços (cláusulas “4.2” e “11.1” do contrato);

CONSIDERANDO a falta contratual conforme Cláusula Oitava, item 8.1, alíneas “a”, “c”, “h” e “r”, e item 8.2, alíneas “a”, “d” e “e”, além do disposto nos artigos 14, 23, 28, 32 e 33 do Regulamento Técnico Operacional, e as disposições das Cláusula Décima Primeira do Termo de Concessão nº 035/2005-C, itens 8.3, 11.1, alíneas “c” e “d”, 11.3 e 12.2, “d”, e também os arts. 79, I e 87, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93 e arts. 30 e 38, da Lei n. 8.987/95;

CONSIDERANDO já ter sido deferida decisão judicial em caso análogo indicando que *“é impensável admitir-se que a decisão da CONURB seja irrecorrível, ou, então, que a própria autoridade que decide o processo administrativo seja também competente para julgar o recurso interposto contra esta mesma decisão (isso, sem a menor sombra de dúvida, conflita com princípios basilares do Estado de Direito).”* (sentença exarada no processo n.

RESOLVE:

Art. 1º – Aplicar, cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – **multa** rescisória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da Receita Bruta da Concessionária até o mês anterior ao da aplicação da sanção, nos termos da Cláusula 11.3 do Termo de Concessão n. 035/2005-C c/c art. 87, II da Lei n. 8.999/93, em atenção à razoabilidade que o caso merece;

II – **suspensão** do direito de contratar com a administração em futuros contratos pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Cláusula 11.1, item “d” do Termo de Concessão n. 035/2005-C c/c art. 87, III da Lei n. 8.999/93 - LLC;

Art. 2º – Deixo de aplicar a pena de caducidade conforme o art. 38, da Lei n. 8.987/95, c/c art. 79, I da Lei n. 8.666/93, entendendo ser maléfico ao interesse público o imediato encerramento da Concessão.

Art. 3º - Determino a notificação da empresa para que, querendo, cumpra a decisão ou apresente recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, com base no art. 109, I, da Lei 8.666/93, quanto às sanções aplicadas, dirigido ao Diretor Presidente do DETRANS.

§1º – Apresentado o recurso, deverá ser feita a análise da reconsideração pela DIEX, conforme art. 109, §4º da Lei n. 8.666/93 antes do encaminhamento;

§2º - Visando dar amplo direito de defesa, caso não apresentado recurso, determino a remessa dos autos ao Diretor Presidente como recurso de ofício, para que decida conforme art. 109, I e §4º da Lei n. 8.666/93;

Art. 4º – Considerando a magnitude das sanções e os impactos ao interesse social, atrelo efeito suspensivo às penalidades do art. 1º, baseado no art. 109, §2º da Lei n. 8.666/93.

Art. 5º – Determino que o Fiscalizador do Contrato com o auxílio do Jurídico envie de forma imediata cópia ao Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 6º – Determino ao setor financeiro que proceda a liquidação da penalidade de multa indicada no art. 1º, I.

Art. 7º – Após todas as formalidades acima, decorridos os prazos estipulados, remeta-se ao Jurídico para as devidas medidas judiciais e para o fiscalizador para confeccione os devidos Boletins de Ocorrência acerca dos carros faltantes, bem como quanto a eventuais responsabilidades indenizatórias.

Art. 8º – Publique-se no jornal do município.

Joinville, 29 de junho de 2016.

Eduardo Bartniak Filho

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bartniak Filho, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/07/2016, às 10:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0317114** e o código CRC **06BE2EE2**.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 1/2016 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 07/07/2020 totalizando 48 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: MG Vidros Automotivos Ltda.

CNPJ: 07.571.746/0047-87

Atividade: Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos

CONSEMA: 12.80.00

Telefone: (47) 3029-5671

Endereço: Rua Max Colin, nº 1.378

Bairro: América

Inscrição Imobiliária: 13.20.32.39.0436.0000

CEP: 89.204-041

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Patricia de Luca Lima Greff

Registro Profissional: CRBio nº 058979/03-D

3-Condições do licenciamento:

A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos nº 0377/2016/GECON e SEI nº 0312913/2016, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, contendo 706,00 m² de área construída, aproximadamente 1.180,00 m² de área útil, instalada em um terreno com 1.220,00 m², registrado na matrícula de nº 22.216 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

1.1 Esgoto Sanitário: Conforme declarado no Estuco de Conformidade Ambiental o local é encaminhado para rede de coleta e tratamento de esgoto. É responsabilidade da empresa executar corretamente as ligações prediais à rede de esgoto. De acordo com o §4º do art. 4 da Res. AMAE nº 45/2013, a empresa está sujeita a fiscalizações/vistorias da efetividade destas ligações, pela Concessionária (CAJ) e/ou por esta Secretaria (SEMA). Quando observado ligações prediais em não conformidade, como ligação de águas pluviais e efluentes industriais (sem tratamento prévio e/ou sem contrato com a CAJ) na rede coletora, a empresa fica sujeita às infrações conforme definido na Res. AMAE nº 53/2015 e às condições gerais, dispostas no corpo desta licença.

1.2 Caixa de Gordura: Efluente gerado no refeitório.

1.3 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

2 DO MONITORAMENTO

2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/ INDUSTRIAIS

2.1.1 Realizar a limpeza periódica da Caixa de Gordura.

2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU DE SERVIÇOS

Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, comprovando a destinação final de todos os resíduos gerados, através de DECLARAÇÃO e/ou CERTIFICADO de destinação emitido pelo destinatário, discriminado com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida, os números das notas fiscais ou manifestos de transporte e a data do recolhimento, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

2.4 POLUIÇÃO SONORA

2.4.1 Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

3 CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.2 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.3 Requerer a renovação da licença NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares, Coordenador (a)**, em 08/07/2016, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane da Graca Silva, Gerente**, em 08/07/2016, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0313078** e o código CRC **6CB6F156**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 5/2016 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 12/07/2020 totalizando 48 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: Globo Comércio de Veículos e Peças Ltda

CNPJ: 00.379.858/0016-95

Atividade: Serviços de Lavação

CONDEMA: 71.91.00M

Telefone : (47) 3402-3000

Endereço : Rua XV de Novembro, 3622

Bairro: Glória

Inscrição Imobiliária: 06.20.31.43.0475.0000

CEP: 89.216-204

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Sabrina Specart

Registro Profissional: CREA-SC 094437-2-SC

ART: 5735989-9

3-Condições do licenciamento:

A presente Licença de Operação concedida com base no Parecer Técnico n° 0286/2016 e no Parecer Técnico SEI n° 316643, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de SERVIÇOS DE LAVAÇÃO, contendo, aproximadamente 2.258,60 m² de área útil, instalada em um terreno com 8.539,67 m², registrado na matrícula de n° 33.256 no CRI da 1ª Circ.

1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

1.1 Esgoto sanitário: imóvel atendido pela rede coletora de esgoto. De acordo com o projeto hidrossanitário, os efluentes sanitários são enviados à rede coletora, enquanto que os efluentes da pia do banheiro e da copa são recebidos pela caixa de gordura e em seguida destinados a caixa coletora.

1.2 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

1.3 Efluentes/emulsões oleosas: um sistema separador água/óleo (SSAO) é utilizado para tratamento dos efluentes oriundos da oficina mecânica e da lavação dos veículos.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade

única e exclusiva do empreendedor.

2 DO MONITORAMENTO

2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS

2.1.1 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR da caixa de gordura.

2.1.2 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR do sistema separador água-óleo (SSAO).

2.1.3 Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes (SSAO), com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS

Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, comprovando a destinação final de todos os resíduos gerados, através de DECLARAÇÃO e/ou CERTIFICADO de destinação emitido pelo destinatário, discriminado com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida, os números das notas fiscais ou manifestos de transporte e a data do recolhimento, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3 CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.3 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da

presente licença;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane da Graca Silva, Gerente**, em 13/07/2016, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares, Coordenador (a)**, em 13/07/2016, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0316653** e o código CRC **8AB67EE0**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 4/2016 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 11/07/2020 totalizando 48 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: Alca Alimentos Ltda.

CNPJ: 20.785.999/0001-39

Atividade: Beneficiamento de produtos alimentares

CONSEMA: 26.00.00

Telefone: (47) 3431-9123

Endereço: Rua Tuiutí, nº 4.057

Bairro: Zona Industrial Norte

Inscrição Imobiliária: 12.00.24.85.6225.0000

CEP: 89.226-001

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Rafael Alexandre de Oliveira

Registro Profissional: CREA/SC nº 082.858-8

ART nº: 5304822-2

3-Condições do licenciamento:

A presente Licença de Operação concedida com base no Parecere Técnico nº 139/2016/GECON e Parecer Técnico SEI 0315210/2016, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES, contendo 1.319,44 m² de área construída, aproximadamente 2.200,00 m² de área útil, instalada em um terreno com 4.958,01 m², registrado na matrícula de nº 94.816 no 1º Registro de Imóveis de Joinville.

1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS E EQUIPAMENTOS

1.1 Efluentes industriais e sanitários: Os efluentes gerados na pia e durante o beneficiamento de carnes, serão direcionados preliminarmente a caixa de gordura e posteriormente ao Sistema Fossa e Filtro e Caixa Cloradora para desinfecção.

1.2 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

2 DO MONITORAMENTO

2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/ INDUSTRIAIS

2.1.1 Fazer a limpeza REGULAR do sistema de tratamento preliminar dos efluentes industriais (Caixas de Gordura);

2.1.2 Fazer a limpeza REGULAR do sistema de tratamento preliminar dos efluentes sanitários (Fossa e Filtro);

2.1.3 Apresentar análise de eficiência do Sistema Fossa e Filtro, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente (deverá ser respeitado o prazo mínimo de 4 meses entre a última limpeza e a coleta de amostras do efluente). Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU DE SERVIÇOS

Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, comprovando a destinação final de todos os resíduos gerados, através de DECLARAÇÃO e/ou CERTIFICADO de destinação emitido pelo destinatário, discriminado com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida, os números das notas fiscais ou manifestos de transporte e a data do recolhimento, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

2.4 POLUIÇÃO SONORA

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

3 CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.2 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal n° 9605/1998 e Decreto Federal n° 6514/2008.

3.3 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da

presente licença;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares, Coordenador (a)**, em 13/07/2016, às 09:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane da Graca Silva, Gerente**, em 13/07/2016, às 09:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0315438** e o código CRC **DCF1AFFF**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 7/2016 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 13/07/2020 totalizando 48 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: BT Joinville Hotéis Ltda

CNPJ: 22.646.741/0001-87

Atividade: Atividades de hotelaria com capacidade de 100 ou mais hóspedes.

CONSEMA: 71.11.02

Telefone: (47) 3027-3535

Endereço: Rua Juscelino Kubitschek, 300

Bairro: Centro

Inscrição Imobiliária: 13.20.23.19.0217.0000 e 13.20.23.0297.0000

CEP: 89.201-100

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Henrique Fleith Comitti

Registro Profissional: 107359-2-SC

ART: 5838435-8

3-Condições do licenciamento:

A presente Licença de Operação concedida com base no Parecer Técnico nº 0172/2016 e no Parecer Técnico SEI nº SEMA.UCA 318394, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de HOTELARIA COM CAPACIDADE DE 100 OU MAIS HÓSPEDES, contendo, aproximadamente 5.873,37 m² de área edificada e 7.620,00 m² de área útil, instalada em um terreno com 1.747,27 m², registrado nas matrículas de nº 22.899 no CRI da 2ª Circ e nº 6.851 no CRI da 2ª Circ.

1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

1.1 Esgoto sanitário: de acordo com o projeto hidrossanitário, os efluentes sanitários são enviados à rede coletora.

1.2 Caixa de Gordura: o empreendimento possui caixas de gordura para todas as pias da cozinha.

1.3 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

2 DO MONITORAMENTO

2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS

Fazer a manutenção/limpeza REGULAR da caixa de gordura.

2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS

Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, comprovando a destinação final de todos os resíduos gerados, através de DECLARAÇÃO e/ou CERTIFICADO de destinação emitido pelo destinatário, discriminado com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida, os números das notas fiscais ou manifestos de transporte e a data do recolhimento, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3 CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.3 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de

vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares, Coordenador (a)**, em 13/07/2016, às 14:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane da Graca Silva, Gerente**, em 13/07/2016, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0318611** e o código CRC **2A541F60**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 6/2016 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 13/07/2020 totalizando 48 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: Incorporadora Dela Giustina LTDA

CNPJ: 13.152.454/0001-20

Atividade: Condomínio Residencial Vertical

CONSEMA: 71.11.01

Telefone: (47) 3028-6141

Endereço: Rua Schroeder, nº 48

Bairro: Jarivatuba

Inscrição Imobiliária: 13-11-30-29-3431-000

CEP: 89.230-310

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eng.º Rodrigo Sgrott da Silva - CREA-SC nº 067109-8 - ART nº nº 5346845-7

Eng.º Jelson Cassio da Silva - CREA-SC nº 049430-2 - ART nº 5298795-8

Eng.º Cristiano Schneider - CREA-SC nº 090408-9 - ART nº 5841847-8

3-Condições do licenciamento:

3.1. Licença de Operação baseada no Parecer Técnico SEI nº 0318433, refere-se à viabilidade de operação de um condomínio com apartamentos 12, denominado Residencial Varese. Área construída de 745,21 m², imóvel de 434,00 m², matrícula nº 7.202 – 3º RI.

3.2. Resíduos sólidos

Deverão ser acondicionados em local adequado, fazendo a separação dos resíduos recicláveis, reutilizáveis e lixo comum.

Se por ventura ocorrerem obras de retoques que gerem resíduos, os comprovantes de destinação dos resíduos de construção civil deverão ser encaminhados para esta Secretaria .

3.3. Efluentes sanitários

O empreendimento encontra-se em área de expansão da rede pública coletora de esgoto conforme VT nº 528/2013 da Companhia Águas de Joinville e foi instalado sistema de tratamento de esgoto sanitário, do tipo fossa séptica, filtro anaeróbio e clorador, conforme projeto apresentado nesta Secretaria.

O empreendedor deverá fazer manutenção anual do sistema ou conforme indicado em projeto. Anualmente deverá apresentar laudos de análises conclusivos da eficiência de operação do sistema de tratamento, e estar em conformidade com o item 5.4 da NBR 13.969/97, Resoluções CONAMA nº 357/05 e nº 430/2011, Lei Estadual nº 14.675/09, Resolução COMDEMA nº 01/09. As coletas deverão ser realizadas, no mínimo, 90 dias após a limpeza do sistema.

Quando o empreendimento for contemplado com rede pública coletora de esgoto deverá ser desativado o sistema unipredial e o efluente destinado à rede coletora pública (Art. 44 da Lei Complementar nº 29/1996).

3.4. Poluição Atmosférica

Proibido queimar resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.5. O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.6. Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

3.7. Será necessária a renovação desta Licença até a efetiva ligação na rede pública.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares, Coordenador (a)**, em 13/07/2016, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane da Graca Silva, Gerente**, em 13/07/2016, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0318521** e o código CRC **671EFF4F**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0263959/2016 - SAS.UAC

Joinville, 20 de abril de 2016.

RESOLUÇÃO 001/2016 – COMDE***Dispõe sobre o cumprimento das Políticas dos Direitos das Pessoas com Deficiência - LBI.***

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme lei 4.403 de 25 de setembro de 2001 constitui-se num órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas do município de Joinville, diante destas incumbências e conforme deliberação do GT1 - Engenharia, Arquitetura, Transporte e Mobilidade Urbana, e aprovada na plenária da reunião ordinária do dia 5 de abril de 2016;

Considerando que a Lei Municipal nº 4.403 de 25 de setembro de 2005 que estabeleceu para o COMDE as funções: consultiva, normativa, propositiva e fiscalizadora do atendimento aos direitos da Pessoa com deficiência no município de Joinville;

Considerando que a Lei Municipal nº 7.335 de 10 de dezembro de 2012, no seu artigo 4º, estabeleceu ao COMDE a competência para legitimar, acompanhar, cobrar aplicação e cumprimento e sugerir adequações à Política Municipal de Acessibilidade e dos requisitos de acessibilidade;

Considerando que o Decreto 5296 de 02 de dezembro de 2004, no seu Artigo 4º, determina que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e as organizações representativas de pessoas com deficiência terão legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - (Estatuto da Pessoa com Deficiência). No seu art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

Considerando que o mesmo artigo em seu parágrafo 1º, considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;

Considerando que a mesma Lei determina em seu Artigo 8º, que é dever *do Estado*, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à *educação*,

à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, *ao transporte, à acessibilidade*, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

Considerando a Lei nº 13.146 em seu Artigo 53, dispõe que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver, de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

Considerando o Estatuto da Pessoa com deficiência em seu Artigo 54, que são sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I - a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congêneres; e

IV - a concessão de aval da União para obtenção de empréstimo e de financiamento internacionais por entes públicos ou privados;

Considerando a Lei nº 13.146 Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade;

Considerando que a LBI em seu Artigo 56 estabelece que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

Considerando que o Artigo 57 impõe que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existente devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

Considerando que o Artigo 58 determina que o projeto e a construção de edificação de uso privado multifamiliar devem atender aos preceitos de acessibilidade, na forma regulamentada;

Considerando que em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução, conforme estabelecido pelo Decreto 5296/2004 e reforçado pela Lei 13.146/2015 e pela NBR 9050/2015;

Considerando que o Artigo 88 estabelece que praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência, pode incorrer à pena de reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. E que aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente;

Considerando que a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 11, a partir da entrada em

vigor da Lei 13.146/2015, passa a vigorar acrescido do inciso IX, que estabelece que “deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação”, é considerado improbidade administrativa;

Diante do exposto, resolve:

Art. 1º Notificar à Prefeitura Municipal, para que adéque seus serviços, programas, projetos e ações, a nova lei Brasileira de Inclusão. Cabe a observância da definição de discriminação e das penalidades estabelecidas com a entrada em vigor da Lei 13.146/2015;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 05 de abril de 2016

Atenciosamente
Marcus Rodrigues Faust
Presidente do COMDE



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Rodrigues, Usuário Externo**, em 04/07/2016, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0263959** e o código CRC **0CD9D542**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0317113/2016 - SAS.UAC

Joinville, 12 de julho de 2016.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006

Resolução nº 35 de 12 de julho de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação de reunião extraordinária do dia 12 de junho de 2016,

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar, fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando que o Plano de Aplicação tem como parâmetro a definição das diretrizes, metas e prioridades no âmbito das políticas públicas, que possam fortalecer e consolidar a Política de Assistência Social no município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação LOA 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirian dos Santos da Silva
Presidente do CMAS

Esta publicação possui como anexos o documento SEI nº 0317136.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian dos Santos da Silva**, **Usuário Externo**, em 12/07/2016, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0317113** e o código CRC **294C91B4**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 0315587/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 11 de julho de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato n.º 229/2016 – celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura Urbana e a empresa contratada MLA Construções Ltda EPP, que versa a contratação de empresa para execução de ponte de concreto armado e pavimentação asfáltica do sistema viário, ligando os bairros Jardim Iririu e Aventureiro – Consolidação do Eixo Ecológico Leste. O Município apostila o contrato incluindo a dotação orçamentária n.º 592/2016 – 0.7001.15.451.15.1.1013.0.449000 Fonte 100 – Recursos Ordinários, conforme memorando n.º 119/16 – Unidade de Controle de Gestão - SEINFRA. Assinado em 28/06/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/07/2016, às 18:37, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário (a)**, em 12/07/2016, às 20:24, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0315587** e o código CRC **22FF9403**.